



PROPOSTA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO (21 maio 2024)

Contrapropostas da ASPL para a negociação suplementar

ACORDO DA RECUPERAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS PROFESSORES

ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

— **Recuperação do tempo de serviço:**

Recuperação do tempo de serviço não contabilizado (2393 dias) aos docentes abrangidos pelos dois períodos de congelamento (entre 30 de agosto de 2005 e 31 de dezembro de 2007 e entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2017), através da contabilização do referido tempo de serviço para efeitos de progressão e acerto salarial, nos seguintes termos:

- a) 599 dias a 1 de setembro de 2024;
- b) 598 dias a 1 de julho de 2025;
- c) 598 dias a 1 de julho de 2026;
- d) 598 dias a 1 de julho de 2027;

A ASPL concorda com esta regra.

No entanto, solicita que se acautele a situação dos docentes que se encontram nos 8.º e 9.º escalões, bem como dos que têm 63 ou mais anos de idade, independentemente do escalão em que se encontram, por forma a que lhes seja possível usar o tempo congelado que têm e que é necessário para completar e progredir ao escalão seguinte, com ritmo diferente do aqui estipulado, por forma a não perderem o tempo a que têm direito.

— **Regras específicas:**

1. A contabilização a que se refere o ponto anterior repercute-se no escalão onde está posicionado o docente, à data de 1 de setembro 2024 e de 1 de julho nos anos subsequentes;

A ASPL concorda com esta regra.

Contudo, considera que devia ficar no texto do futuro diploma uma ressalva para os docentes que estejam nos 4.º e 6.º escalões e aguardam pela entrada nas respetivas listas ou já lá se encontrem aquando das datas dos quatro faseamentos (1 de setembro de 2024, 1 de julho de 2025, 1 de julho de 2026 e 1 de julho de 2027), por já terem cumprido todos os requisitos, que o tempo a recuperar repercutir-se-á apenas a partir do escalão para o qual progridem, para não haver perdas de tempo de serviço, como ocorreu com os faseamentos dos 1018 dias congelados.

2. Caso essa contabilização seja superior ao necessário para efetuar uma progressão, o tempo restante repercute-se no escalão seguinte;

A ASPL concorda com esta regra.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



Porém, sugere que nesta regra possa ficar contemplada a expressão “ (...) nos escalões seguintes”, em vez de “(...) no escalão seguinte”, portanto, no plural, para que esteja totalmente assegurado que nenhum do tempo a recuperar será perdido.

3. É obrigatória a permanência de um período mínimo de 365 dias antes da progressão ao escalão seguinte;

A ASPL pode aceitar esta regra, ainda que não concorde com ela, reiterando a nossa sugestão que a palavra “antes” seja substituída pela palavra “após”, para estar de acordo com o afirmado pelo Senhor Ministro ao longo da negociação.

4. Aos docentes que, considerando o momento em que iniciaram funções, apenas tiveram parte dos 2393 dias congelados, contabiliza-se o período que esteve congelado, sendo a respetiva recuperação feita na proporção acima referida (25% em 2024, 25% em 2025, 25% em 2026, 25% em 2027);

A ASPL concorda com esta regra.

5. Não é aplicável a presente recuperação aos docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, viram os dois períodos de congelamento recuperados nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2018/M, Decreto-Legislativo Regional n.º 15/2019/A de 16 de julho e Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/A de 24 de julho;

A ASPL concorda com esta regra.

6. Os docentes que, decorrente do exercício de funções nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, ou do vínculo que detinham aos quadros dos sistemas educativos regionais, tenham recuperado apenas parte do tempo abrangido pelos dois congelamentos, o tempo já contabilizado será descontado aos 2393 dias, sendo que o período daí resultante deve ser recuperado na proporção acima (25% em 2024, 25% em 2025, 25% em 2026, 25% em 2027);

A ASPL concorda com esta regra.

7. A medida de recuperação é cumulativa com a bonificação prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 48.º (menção de Excelente e Muito Bom) e com a redução prevista no artigo 54.º do Estatuto (aquisição de habilitações);

A ASPL concorda com esta regra.

8. Ao tempo de serviço congelado é deduzido o tempo de serviço recuperado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2023, com exceção daquele que resultou do tempo em que o docente se manteve nas listas a aguardar vaga para a progressão aos 5.º e 7.º escalões;

A ASPL aceita esta regra, ainda que não concorde totalmente com ela.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



9. Exclusivamente no âmbito do mecanismo de recuperação do tempo de serviço e enquanto durar a sua aplicação, é garantido acesso, a cada momento, com efeitos ao primeiro dia do mês subsequente, a todos os docentes que, por via deste mecanismo, progredam para os 5.º e 7.º escalões;

A ASPL concorda com esta regra, ainda que solicite a eliminação da expressão “ (...) por via deste mecanismo”, dado que exclui os docentes que já se encontram nas listas a aguardar vaga, bem como os que completam o módulo no tempo nesses escalões sem a contabilização do tempo congelado, ou seja, até 31 de agosto de 2024.

Considerando que deve ficar claro que todos os docentes que estejam nos 4 e 6º escalões, incluindo os que já se encontram nas respetivas listas, e tenham tempo congelado a recuperar, é garantida a progressão aos 5º e 7º escalões, com os mesmos efeitos previstos na redação desta regra pelo MECI.

Quanto aos seus efeitos, preferíamos que se mantivesse a regra de progressão prevista no ECD para os demais escalões, que consiste na progressão no dia seguinte ao cumprimento dos requisitos, com os efeitos de contagem de tempo de serviço também se iniciarem no mesmo dia, ainda que os efeitos remuneratórios sejam devidos no primeiro dia do mês subsequente.

10. Durante o período de recuperação do tempo de serviço serão criadas condições especiais que visem garantir que todos os docentes possam reunir os requisitos para progressão, nomeadamente, distender em um ano letivo o prazo para formação e entrega de relatório, observação de aulas ou mobilizar o resultado da última observação de aulas, sem prejuízo do direito do docente progredir na data em que cumpriu o tempo;

A ASPL pode aceitar esta regra, ainda que considere que seria preferível a mobilização da última avaliação e das formações já realizadas, e não utilizadas, para além da mobilização das aulas observadas.

11. Será criado um grupo de acompanhamento à implementação do presente acordo.

A ASPL concorda com esta regra.

— **Norma revogatória**

Revogação dos n.ºs 2, 3, 5 e 6, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 74/2023, de 25 de agosto, e alteração do n.º 4, do artigo 3.º, em conformidade com a revogação do n.º 3 do referido artigo, sem prejuízo dos efeitos já produzidos.

A ASPL pode aceitar esta regra, ainda que continue a preferir que o n.º 2. do art.º 3.º do DL 74/23 não seja revogado, pois não está claro de que forma os docentes que já completaram ou completarem o tempo de permanência nos 4º e 6º escalões até 31 de agosto deste ano vão progredir e com efeitos a que data, pois na reunião negocial foi dito pelo Ministério que esses docentes iriam para as respetivas listas.

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt



**ASSOCIAÇÃO SINDICAL DE
PROFESSORES LICENCIADOS**

Também continua por esclarecer de que forma os docentes que já se encontram nas listas do ano passado e não obtiveram vaga por não estarem abrangidos pelo DL 74/23 irão progredir e com efeitos a que data?

Lisboa, 24 de maio de 2024.

P´Direção da ASPL, a Presidente,

Fátima Ferreira

Sede Nacional da ASPL

Av. Luís de Camões, Lote A4, R/C Esq.º, 2870-170 Montijo

Telef.: 212 307 900 Telem 919 538 998

E-mail: presidencia@aspl.pt / www.aspl.pt